

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal de noventa minutos		
		10.º	11.º	12.º
Área tecnológica integrada	Direito Social .....		1	
	Educação para a Cidadania .....	1		
	<i>Subtotal</i> .....	11	12	6
	D. Especificação (Práticas Apoio Social) .....			( <sup>1</sup> )120
	Projecto Tecnológico .....			( <sup>1</sup> ) 27
	<i>Total</i> .....	20	21	
Estágio .....		20	60	192

(<sup>1</sup>) Carga horária anual.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 241/2005

de 7 de Março

A Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, criou o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, bem como para o pessoal dos serviços, dos órgãos consultivos e das entidades sob superintendência e ou tutela da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior ou do Secretário de Estado da Ciência e Inovação que não disponham de cartão de identificação próprios:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, bem como dos dirigentes dos serviços, dos órgãos consultivos e das entidades sob superintendência e ou tutela da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior ou do Secretário de Estado da Ciência e Inovação, que não disponham de modelos próprios (anexo I);

Modelo n.º 2 — para uso do restante pessoal dos serviços, dos órgãos consultivos e das entidades sob superintendência e ou tutela da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior ou do Secretário de Estado da Ciência e Inovação que não disponham de modelos próprios (anexo II).

2.º Por despacho do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, desde que a natureza das funções em causa assim o justifique, pode ser autorizada a utilização do modelo n.º 1 a outro pessoal não mencionado no número anterior.

3.º Os cartões são de material plástico, de cor branca, com faixa diagonal verde e vermelha, símbolo do Ministério, banda magnética no verso, e podem ter, para além da função de identificação, outras funções, nomeadamente registo de assiduidade, multibanco e porta-moedas.

4.º A Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior é o serviço emissor e providência que os cartões emitidos sejam registados em livro ou base de dados próprios, com os elementos de identificação convenientes.

5.º Os cartões são assinados pelo portador e autenticados com a assinatura do secretário-geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior ou do seu substituto legal.

6.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

7.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma segunda via, do que se faz indicação expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

8.º O cartão deve ser sempre exibido de forma bem visível perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento da entrada dos locais a visitar.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Fevereiro de 2005.

#### ANEXO I

MCIES  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

N.º Funcionário \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Carreira: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Secretário-Geral do MCIES,

Livre Trânsito

ASSINATURA DO PORTADOR

Ao Portador assiste o direito de livre acesso aos serviços, organismos ou quaisquer outros entes públicos a que tenha de aceder em virtude do exercício das suas funções.  
Todas as autoridades a quem este cartão de identificação seja apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador seja requisitado a bem do serviço da República

ANEXO II

**MCIES**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

N.º Funcionário \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Carreira: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

b) O Secretário-Geral do MCIES,

ASSINATURA DO PORTADOR

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL,  
DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA**

**Declaração n.º 2/2005**

De harmonia com o artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, se declara que, por despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 24 e 31 de Março e 27 de Dezembro de 2004, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2004 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 7 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria dos Reis Boto*.

MAPA X

**Orçamento da segurança social — 2004**

**Recargas da segurança social por classificação económica**

Classificação económica	Designação	OSS 2004		5.ª alteração		Orçamento corrigido	
		Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo
...	Outras receitas	...	...	...	...	...	...
16	Saldo da gerência anterior	...	548 011 482,33	...	9 151 609,36	...	557 163 091,69
01	Saldo orçamental (a)	548 011 482,33	...	9 151 609,36	...	557 163 091,69	...
...	Total do sistema	...	22 880 979 458,58	...	9 151 609,36	...	22 890 131 067,94

(a) Alteração ao orçamento da segurança social — 2004, conforme despachos do Ministro da Segurança Social e do Trabalho e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 24 e 31 de Março e 27 de Dezembro de 2004.